



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo nº	:	0004439-26.2018.8.01.0000
Local	:	Rio Branco
Unidade	:	CPL
Requerente	:	Diretoria de Logística, Gerência de Bens e Materiais
Requerido	:	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto	:	Aquisição de materiais de consumo e permanentes diversos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 51/2018, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0468267), Resultado por Fornecedor (doc. 0468271) e Termo de Adjudicação (doc. 0468272), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

TM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.390.044/0001-21, com valor global de R\$ 19.873,85 (dezenove mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) para os itens 1, 9 e 12;

MARIA VANDA MARTINS RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.828.258/0001-41, com valor global de R\$ 23.022,75 (vinte e três mil vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) para os itens 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25;

HOLANDA PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.772.925/0001-70, com valor global de R\$ 2.477,30 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos) para os itens 5, 6, 7 e 8;

RODRIGO LUIS GIOLITO BIZERRIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.652.696/0001-05, com valor global de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) para o item 27;

TECNOMASTER SOLUCOES VENDAS LOCACOES DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.394.838/0001-84, com valor global de R\$ 2.996,00 (dois mil novecentos e noventa e seis reais) para o item 29.

Foi deserto o item 3

Foram fracassados os itens 2, 4, 10, 11, 26 e 28.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante

procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente**, em 26/09/2018, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0469726** e o código CRC **50121E0F**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012
0004439-26.2018.8.01.0000

0469726v2